CONTRATO N.º 33/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Canto do Buriti– PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santana/n.º 507 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.042/0001-50, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Exmo. **ANDY WILLER FENANDES DE SOUSA,** CPF Nº 003.207.273.27, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Marison Gomes dos Anjos com sede FA Ipueira S/N poco - Rural, município de Canto do Buriti, inscrito no CPF sob n.º 380.656.698-40, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a necessidade de compra da Secretaria de Educação do Município e em conformidades com a Chamada Pública de nº 001/2024.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 39.600,90 (trinta e nove mil, seiscentos reais e noventa centavos), conforme Projeto de Vendas em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Canto do Buriti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canto do Buriti (PI), 02 de Abril de 2024.

Andy Willer Fernandes de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria:285/2021

Município de Canto do Buriti-PI

Morison Gomes dos Anjos
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Elaine Rodrigues dos Santos CPF: 823630583-20
2. Flávia Pereira de Miranda CPF:050350013-50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B89A290E3C8E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 033/2024 – Chamada Publica
Procedimento Licitatório: 001/2024
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica.
Contratante: Municipio de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Marison Gomes dos Anjos. - CPF nº: 380.656.698-40.
Valor global previsto: até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual
Data da Assinatura: 02/04/2024
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: PNAE, Projovem e Brasil Alfabetizado, FPM,ICMS, Arrecadação Municipal.

Id:13B5B5657D33C730

Prefeitura Municipal de GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001101/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. **Contratado:** D MAIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS (MILLE EMPREENDIMENTOS) CNPJ: 43.715.845/0001-76, RES POVOADO BREJAO, SN, ZONA RURAL, GUARIBAS - PI CEP: 64.798-000. **Data Assinatura:** 23 de abril de 2024. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PODA DE ARVORES NAS RUAS E PRAÇAS DE GUARIBAS - PI. **Valor Global:** R$ 50.432,18 (cinquenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). **Período Execução/Vigência:** 120 dias após a assinatura do contrato. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE – Secretário Municipal de Administração e pela Contratada: D MAIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS (MILLE EMPREENDIMENTOS) – Proprietária: JONEIDE DIAS MAIA. RECURSO:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0024.2020.0000 – Manutenção da Limpeza Publica do Município	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0026.2071.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

Id:0CC55A0BA981C72D

Prefeitura Municipal de GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001101/2024
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** J D MAIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS (MILLE EMPREENDIMENTOS) CNPJ: 43.715.845/0001-76, RES POVOADO BREJAO, SN, ZONA RURAL, GUARIBAS - PI CEP: 64.798-000. **VALOR: R$ 50.432,18 (cinquenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epigrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PODA DE ARVORES NAS RUAS E PRAÇAS DE GUARIBAS - PI. **Ratificação/Homologação:** 23 de abril de 2024. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:0047E8D05FA7CAE2

Prefeitura Municipal de GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000718/2024

O MUNICÍPIO DE GUARIBAS– PI, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADA ATRAVÉS DE PORTARIA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO, TORNA PÚBLICO A LICITAÇÃO NOS SEGUINTES TERMOS:
MODALIDADE/PROCEDIMENTO: **PREGÃO Nº 007/2024**
OBJETO: **AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARIBAS–PI.**
FORMA DE REALIZAÇÃO: **ELETRÔNICA** MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO** ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: **POR LOTE**
O PROCEDIMENTO SERÁ REGIDO PELA A LEI FEDERAL 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DESCRITAS NA INTEGRA DO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

INÍCIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS	A PARTIR DO DIA 08/05/2024 ÀS 17:00H (DEZESSETE HORAS).
TÉRMINO CADASTRO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DIA 21/05/2024 ÀS 07:00H (SETE HORAS).
INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS	DIA 21/05/2024 ÀS 09:00H (NOVE HORAS).

TODOS OS HORÁRIOS CONSTANTES DESTE EDITAL SÃO CORRESPONDENTES AO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO/LOCAL: WWW.BNCCOMPRAS.COM – "ACESSO IDENTIFICADO". INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: CPL.GUARIBASPI@GMAIL.COM OU PELO TELEFONE (89) 3952-0026. O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA PREFEITURA DE GUARIBAS–PI, PODENDO SER RETIRADO DIRETO NO SITE WWW.BNCCOMPRAS.COM, SOLICITADO ATRAVÉS DO E-MAIL: CPL.GUARIBASPI@GMAIL.COM BEM COMO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DE TODOS NO SITE DO TCE/PI WWW.TCE.PI.GOV.BR.

GUARIBAS–PI, 06 DE MAIO DE 2024.

PAULO SERGIO MAIA
(PREGOEIRO OFICIAL/CONDUTOR DO PROCESSO)

VISTO:

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS–PI

Id:1518FADDDABDC80A

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CNPJ: 35.155.191/0001-45
Praça Antônio, S/N

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2023, para Prestação para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI e a empresa MAGNO BARROS SANTOS - ME, CNPJ Nº 21.798.215/0001-70, referente a Inexigibilidade nº 003/2023.

A Câmara Municipal de Jerumenha-PI, com endereço Praça Santo Antônio,148, Centro. Jerrumenha - PI, inscrita no CNPJ nº 35.155.191/0001-45,neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente Raulys Gama de Sousa, e a empresa MAGNO BARROS SANTOS - ME, localizada no Conjunto Pedro Simplicio, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, portadora do CNPJ (MF): 21.798.215/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm avençado, entre si, este contrato de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada, nos termos da inexigibilidade nº 003/2023, resolve com fundamento no **Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, alterar o contrato lavrado sob o nº 014/2023, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a *alteração* da **CLÁUSULA NONA – DO VALOR** do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente termo aditivo tem finalidade de alteração do objeto do contrato nº 014/2023, sendo ao presente aditivado o valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais), totalizando R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)/ano, ficando o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma de extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas expressamente pelo presente instrumento permanecem inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor os demais Termos Ativos ao presente contrato.

Jerumenha-PI, 03 de maio de 2024.

RAULYS GAMA DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
CONTRATANTE

MAGNO BARROS SANTOS – ME
CNPJ (MF): 21.798.215/0001-70
CONTRATADA

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais